

ROBERTO J. VERNENGO (1926-2021) E EUGENIO BULYGIN (1931-2021): UM TESTEMUNHO BIOGRÁFICO

ROBERTO J. VERNENGO (1926-2021) AND EUGENIO BULYGIN (1931-2021): A BIOGRAPHICAL TESTIMONY

CESAR ANTONIO SERBENA¹
(UFPR/Brasil)

RESUMO

A comunidade internacional da Filosofia do Direito perdeu dois de seus maiores expoentes no ano de 2021: Roberto José Vernengo e Eugenio Bulygin. O artigo trata da biografia intelectual e de algumas das principais contribuições originais dos dois professores da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, os quais exerceram influência e impacto em diversos países da América do Sul e da Europa, e principalmente, de maneira pessoal, sobre as ideias e a formação intelectual do autor do presente artigo.

Palavras-chave: Positivismo jurídico; Teoria analítica do direito; Filosofia do direito argentina.

ABSTRACT

The international community of Legal philosophy lost two of its greatest exponents in the year 2021: Roberto José Vernengo and Eugenio Bulygin. The article deals with the intellectual biography and some of the main original contributions of the two professors of the Faculty of Law of the University of Buenos Aires, who exerted influence and impact in several countries in South America and Europe, and mainly in a personal way on the ideas and intellectual formation of the author of this article.

Keywords: Legal positivism; Analytical theory of Law; Argentine philosophy of Law.

Introdução – A Escola Analítica de Buenos Aires

Uma ideia geral acerca da importância da geração de filósofos do Direito à qual pertenceram Roberto J. Vernengo e Eugenio Bulygin na Argentina pode ser obtida através da tese doutoral de Manuel Atienza, orientada por Elías Díaz e defendida na Faculdade de Direito da Universidade de Oviedo em 1976 (ATIENZA, 1984 - publicada com alterações como livro em 1984). Atienza aborda em sua tese, e no próprio livro publicado posteriormente, a história da filosofia do Direito na Argentina

do período após a 2ª Guerra Mundial até 1976 (ano do início do período da ditadura militar argentina, a qual finaliza em 1983). Por recomendação de Elías Díaz, Atienza estudou as obras e teorias dos principais filósofos do Direito argentinos neste período.

Atienza nos dá sua impressão sobre o papel dos filósofos do Direito argentinos sobre sua formação: “Yo visité por primera vez Argentina en 1975, para completar el trabajo que estaba haciendo entonces sobre la filosofía del Derecho en ese país, y que fue mi tesis de doctorado, que leí en la Universidad de Oviedo en 1976. Aquella visita fue fundamental, porque me dí cuenta del extraordinario nivel que tenían entonces los estudios iusfilosóficos en aquel país, y creo que contribuí bastante a que los autores argentinos fueran conocidos en España” (MORA-SIFUENTES, 2019, 3).

Atienza refere-se justamente a Ernesto Garzón Valdés, Carlos Nino, Genaro Carrió, Eugenio Bulygin, Carlos Alchourrón, Roberto J. Vernengo e Ricardo Guibourg, e incluiu também Renato Treves, professor italiano exilado na Univ. de Tucumán e fundador da sociologia do Direito na Itália. A influência foi tão fundamental na formação de Atienza que ele mesmo declarou: “Por lo que se refiere a mi formación iusfilosófica (y no sólo) yo soy por lo menos medio-argentino” (MORA-SIFUENTES, 2019, 3).

A qualidade da escola analítica de Buenos Aires, como pode ser designada esta geração de filósofos argentinos do Direito, marcou não somente a formação de Atienza e do autor do presente artigo, mas a de vários outros destacados filósofos do Direito, como Josep Joan Moreso (MORA SIFUENTES, 2019, 122), e também a importante escola realista da Universidade de Gênova (BELTRÁN, RATTI, 2011, 13).

A tese doutoral de Atienza explica como, em um país periférico e sul-americano, pôde surgir uma geração de pensadores que criaram teses originais e não apenas reproduziram as ideias predominantes da Europa. A escola analítica argentina foi gestada e formada por Carlos Cossio, mas foi principalmente Ambrosio Lucas Gioja (1912-1971) e seu magistério quem formou a geração mencionada acima. Cossio foi quem efetivamente introduziu no currículo do curso de Direito na Argentina o pensamento de Hans Kelsen, além de ter formulado de maneira original a sua própria filosofia do Direito, a famosa *Teoria Ecológica do Direito*.

Em 1945 Cossio é nomeado professor titular de Filosofia do Direito na Universidade de Buenos Aires. Em 1949, a convite de Cossio, Kelsen visita a Argentina e profere conferências na Argentina, no Uruguai e no Brasil (cf. SIQUEIRA, 2021). Em 1956, após a queda de Perón, Cossio teve que abandonar a Universidade. Gioja, que possuía notadamente tendências

antiperonistas, ocupou o magistério de Cossio, e deu um novo impulso ao Instituto de Filosofia do Direito que havia sido presidido por Cossio. Até 1971 Gioja ensinou prioritariamente a obra de Kelsen, diminuindo notadamente a influência de Cossio e da escola egológica. Bulygin e Vernengo atribuem especialmente a Gioja e ao seu magistério o papel de principal influência, de modo que ele foi o segundo principal personagem na consolidação da escola analítica argentina depois de Cossio.

Vernengo nomeia como seus principais mestres Cossio e Gioja: "Resultó, sin embargo, que desde los primeros días de mi ingreso a la carrera de Derecho me encontré con quienes serían desde entonces mis maestros: Carlos Cossio y Ambrosio L. Gioja" (GUIBOURG, 1996, 438). Após Gioja assumir o Instituto de Filosofia do Direito em 1956, em 1958 Vernengo regressa da Suíça e inicia sua carreira docente: "Regresé a la Argentina en 1958, para incorporarme a la cátedra de filosofía del Derecho de Ambrosio L. Gioja. Allí se inicia mi carrera académica, en la que luego recorrí todas las etapas: desde ayudante de cátedra de Carlos Cossio, hasta profesor adjunto de A. Gioja, para luego, a fines de la década del 60, alcanzar la titularidad de la cátedra de filosofía del Derecho como catedrático y director del Instituto de Filosofía del Derecho" (GUIBOURG, 1996, 440).

Gioja igualmente foi o principal mestre de Bulygin: "En 1956, Ambrosio Gioja sucedió a Cossio y el encuentro con Gioja marcó toda mi vida. Gioja era un maestro excepcional, una personalidad muy brillante, quien en poco tiempo logró reunir un gran número de discípulos alrededor de su cátedra. Yo he colaborado con él desde el comienzo: primero oficiosamente como ayudante alumno y, luego de recibirme de abogado en 1958, como docente. En 1960 fui nombrado profesor adjunto (lo que equivale a titular en España) de Filosofía del Derecho en la cátedra de Gioja. Nunca más me alejé de la Filosofía del Derecho" (CARACCILO, 1993, 3).

Gioja foi um dos primeiros professores a se dedicarem exclusivamente às tarefas universitárias, com um entusiasmo e dedicação infrequente que contagiaram os seus discípulos. Gioja tinha empreendido uma viagem aos Estados Unidos em 1947, onde teve contato pessoal especialmente com Hans Kelsen. Kant, Husserl, Kelsen e Cossio foram os autores que mais conheceu. Possuía um estilo de trabalho na Universidade em que preferia mais ensinar que escrever livros sistemáticos. No Instituto de Filosofia do Direito, sob a direção de Gioja, colaboraram vários nomes, destacando-se, segundo Atienza, "Genaro Carrió, Roberto Vernengo, Carlos Alchourrón, Eugenio Bulygin, Eduardo Rabossi, Jorge Bacqué, Ernesto Garzón Valdés, Remo I. Entelman, Fernando Barrancos y Vedia, Elvira Gargaglione, Antonio Martino, Luis Warat, Carlos Nino, María Isabel Azaretto, Ricardo Entelman,

Martín Farrel, Ernento Grün, Norberto Griffa, Astrid Gómez, Ricardo Guibourg, Elsa Kelly, Carlos Cárcova” e outros (ATIENZA, 1984, 71).

Também sob a direção de Gioja, o Instituto de Filosofia do Direito recebeu a visita de importantes filósofos em Buenos Aires como Alf Ross, Peter Strawson, Georg Henrik von Wright, Castañeda e Chaïm Perelman.

Cossio, ao introduzir Kelsen nos estudos de filosofia do Direito, deu à sua obra uma interpretação fenomenológica à luz da filosofia de E. Husserl, de modo que as leituras do jovem Vernengo na Faculdade de Direito compreendiam, além da leitura obrigatória, desde cedo, da *Teoria Pura do Direito*, as *Investigações Filosóficas* de E. Husserl, além das obras clássicas de Kant.

A mudança de paradigma na formação de Vernengo ocorre quando são publicadas as obras póstumas de Husserl, as *Investigações Filosóficas* de Wittgenstein e os artigos de Georg Henrik von Wright acerca da lógica deôntica, a partir de 1951. Esta mudança paradigmática foi também um efeito da mudança da direção do Instituto de Filosofia de Direito da Univ. de Buenos Aires, com a saída de Cossio e com Gioja assumindo o Instituto. Tal mudança é explicada em detalhes por uma carta de Vernengo a Domingo G. Belaunde:

Fue a partir de 1951 que, los que habíamos sido discípulos de Cossio -Carrió, Alchourrón, Bulygin y yo mismo- comenzamos a estudiar lógicas más al día; casi todos empezamos con el manual de Tarski. Con Gioja nos pusimos a la tarea de abordar *Principia*. También conviene advertir que, en Europa, las cosas estaban en muchos países más o menos en similar situación. Heidegger, por ejemplo, aunque sabía de la existencia de Frege y Russell (y de Wittgenstein, seguramente), pasaba por alto los desarrollos lógicos acaecidos desde principios de siglo y repetía que lógica era el pensamiento sobre el logos en Heráclito (también participé en uno de esos seminarios). Y no hablemos de Francia, donde en derecho tales cosas eran enteramente ignoradas. Bobbio -con quien Cossio mantenía correspondencia frecuente- es típico al respecto; es sólo en la década del 50 que se anoticia cabalmente de los problemas del lenguaje y de las lógicas. Algo similar pasó con Klug y García Máynez que sólo por entonces tomaron noticia de las novedades lógicas. De ahí que, en Buenos Aires al menos, al regresar Gioja (yo volví en 1957), en la Facultad de Derecho, se estudiara Wittgenstein (el primer seminario a mi cargo fue sobre el *Blue Book*), Carnap (de quien se ocupó Alchourrón)

y quedara abierto el aluvión analítico. Por lo que sé, Cossio ya no participó en tales desarrollos (BELAUNDE, 1996, 122).

Foi neste contexto histórico, biográfico e intelectual que teve início a carreira docente e científica de Vernengo e Bulygin, tendo Vernengo alguns poucos anos de anterioridade em relação a Bulygin.

Roberto J. Vernengo e a racionalidade jurídica

Roberto J. Vernengo formou-se em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Nacional de Buenos Aires. Sua primeira obra, *La retractación como eximente de pena en el derecho argentino* (Buenos Aires: Ed. Valerio Abeledo), foi publicada em Buenos Aires em 1948, por recomendação de Carlos Cossio. Ao terminar a Faculdade de Direito, foi estudar e trabalhar na Suíça, onde frequentou os cursos de Hans Kelsen em Genebra, e de Heidegger na Basileia e em Zurich. Regressando a Buenos Aires em 1958, iniciou a sua carreira acadêmica, e tornou-se catedrático de Filosofia do Direito no final da década de 1960. Por questões ligadas à ditadura argentina da época, teve que abandonar suas funções em 1976 e exilou-se na Cidade do México, onde foi professor da Universidade Autônoma Metropolitana e na Universidade Autônoma Nacional. Nesta época iniciou relações mais estreitas com pensadores espanhóis, principalmente com Elías Díaz, o qual organizou um protesto contra a sua expulsão da universidade argentina. Com a restauração da democracia argentina em 1983, regressou a Buenos Aires e prosseguiu novamente sua carreira acadêmica, sendo designado em 1995 professor emérito e pesquisador principal do Conselho Nacional de Investigações Científicas.

Dentre as suas principais obras destacam-se: *El sentido del realismo jurídico* (1952), *Freedom of association and industrial relations in Latin America* (1956), *La función sistemática de la norma fundamental* (1960), *La ética de Husserl* (1968), *Temas de teoría general del derecho* (1971), *La interpretación literal de la ley y sus problemas* (1971), *Curso de teoría general del derecho* (1972), *La naturaleza del conocimiento jurídico* (1973), *Las culturas migratorias en América Latina* (1974), *Lógicas jurídicas e ideología* (1976), e *Contribuciones para una teoría general de la interpretación jurídica* (1976).

Dentre as muitas contribuições de Vernengo à filosofia do Direito, mencionarei algumas que considero as mais significativas, sem a pretensão de apresentar uma lista completa e sistemática.

Uma das muitas virtudes de Vernengo era o seu domínio de várias línguas, e o conhecimento impressionante de especificidades locais de cidades, idiomas e culturas somente acessíveis aos nativos e residentes de

longa data. Do Brasil, em um dos encontros com o autor do presente artigo, disse que tinha assistido ao filme brasileiro *Madame Satã*, de 2002. Quando participou da banca de Mestrado desse mesmo autor, apressou-se para adquirir alguns exemplares das obras de Danton Trevisan, famoso escritor de Curitiba. Josep J. Moreso (professor catedrático de Filosofia do Direito da Univ. Pompeu Fabra em Barcelona) contava que Vernengo discutia com ele qual era o melhor dicionário do idioma catalão. Em cartas com G. H. Von Wright, afirmava que estava inteirando-se do idioma sueco através de seu genro sueco. Roberto Guarinoni (professor da Univ. de Buenos Aires) também contava que durante a estada de Vernengo no México, tinha como um dos passatempos o estudo de alguns idiomas indígenas mexicanos.

Vernengo também conhecia muito bem o idioma alemão e foi um rigoroso tradutor. Um dos seus grandes legados é a sua clássica tradução da *Teoria Pura do Direito* para o espanhol, a partir do original alemão. Da sua tradução aprendemos que o vocábulo *dever-ser*, majoritariamente utilizado tanto no espanhol quanto no português, é um grande erro:

Baste señalar la innumerabel literatura producida alrededor de la distinción entre el 'ser' y el 'deber ser', traducciones usuales de los verbos *sein* y *sollen* que Kelsen utiliza sistemáticamente. Parece evidente hoy que el giro, gramaticalmente dudoso, 'deber ser' no corresponde al simple verbo auxiliar *sollen*. En esta traducción se evita utilizar tal 'dever ser', recurriéndose, en lo posible, al verbo modal castellano 'deber'. Ha de entenderse, pues, que cuando Kelsen habla de *das Sollen* no está refiriéndose a una misteriosa entidad: 'el Deber Ser', de alguna suerte contrapuesta a otra entidad metafísicamente muy prestigiosa: 'el Ser', sino que está utilizando simplemente el infinitivo del verbo auxiliar 'deber' como un sustantivo verbal. Lo mismo es posible, sin mayúsculas ni hipóstasis, en castellano (KELSEN, 2005, 357 – nota do tradutor).

A partir da tradução de Vernengo, o simples termo *dever* seria o mais correto para o *Sollen*, apesar de o termo *dever-ser* ainda hoje estar disseminado em variadas traduções. Em outra obra sua, *Curso de Teoría General del Derecho*, Vernengo elucida este mesmo ponto:

Cree Kelsen, en efecto, que en las normas hipotéticas, cuyo consecuente es el enunciado que menciona un acto sancionatorio, dicho consecuente se encuentra atribuido al antecedente, imputación que constituiría una categoría del

entendimiento análoga a la causalidad natural, y que se expresaría a través del verbo modal auxiliar 'deber'.

Esta tesis – hoy de un interés más bien histórico – ha provocado, en epígonos kelsenianos, y sobre todo a partir de erróneas traducciones al castellano del simple verbo alemán *sollen*, la hipóstasis de una supuesta entidad denominada 'deber-ser', que se diferenciaría de otra región entitativa denominada por la categoría del 'ser' (otra hipóstasis de un verbo auxiliar común).

Por de pronto, hay que señalar que, en castellano, es un error de traducción referirse a un supuesto 'deber-ser', como equivalente del *sollen* alemán. El verbo 'deber' en castellano (y similarmente el verbo *sollen* en alemán) es tanto un verbo auxiliar modal, como un verbo transitivo corriente (VERNENGO, 1986, 114-115).

O principal tema da obra de Vernengo, e que lhe serve de fio condutor que perpassa seus livros e artigos, é o tema da racionalidade no Direito. Nas diversas dimensões em que o fenômeno jurídico se manifesta, Vernengo conduziu uma reflexão filosófica com a finalidade de encontrar, explorar e estabelecer padrões de racionalidade para o conhecimento jurídico e filosófico. A própria razão também servia como um parâmetro crítico para efetuar a revisão das teorias jurídicas, quaisquer que fossem estas teorias.

Um dos marcos em sua obra é a crítica da categoria kelseneana de Norma Fundamental. Novamente aqui, como ponto de partida, a exatidão de Vernengo como tradutor se manifesta: "*Grundnorm* es traducido como 'norma fundante', para evitar la connotación de importante que 'fundamental' tiene en castellano y disminuir la tentación de confundir la *Grundnorm* com la constitución positiva" (KELSEN, 2005, 358 – nota do tradutor). A partir do seu esclarecimento, optamos pela melhor tradução, ou seja, *Norma fundante*. O trabalho, o qual é o marco para esta crítica, é o artigo *La función sistemática de la norma fundamental* (VERNENGO, 1960). Infelizmente o autor do presente artigo não possui uma cópia deste trabalho, dada a dificuldade de acesso e a distância temporal de sua publicação. Vernengo havia efetuado uma crítica profunda acerca da *norma fundante*, revelando o seu caráter ficcional. Da crítica restava a conclusão de que a *norma fundante* era apenas uma ficção útil para explicar o fenômeno da origem das constituições no Direito Constitucional, e o próprio Kelsen, já em suas últimas obras, tinha dúvidas da necessidade ou utilidade desta ficção (KELSEN, 1979, cap. 59).

Assim como Mario Losano na Itália, Vernengo foi um dos precursores da Informática jurídica na Argentina, juntamente com Antonio Martino e Ricardo Guibourg, a partir da metade da década de 1980 (cf. VERNENGO, 1985; VERNENGO, 1989; GUIBOURG, 1993; GUIBOURG, 1998; MARTINO, 1996; MARTINO, 2021)

Vernengo pensava a Informática jurídica como um instrumento desmistificador da metafísica e do jusnaturalismo, comumente presentes na dogmática jurídica; igualmente lhe era estranho os predicados e adjetivos de conservador que lhe atribuíam os juristas marxistas, ao iniciar os estudos e aplicações da informática ao Direito.

Uma de suas importantes obras, o *Curso de Teoría General del Derecho* (VERNENGO, 1986), foi escrito com preocupações pedagógicas para o ensino jurídico. Esta obra não contém nenhuma nota de rodapé, bem como nenhuma indicação bibliográfica. Notadamente esta característica da obra foi planejada de maneira intencional por Vernengo, para que o livro fosse usado no curso de graduação em Direito, como de fato o é na Univ. de Buenos Aires. Aos dias de hoje, o texto ainda é profundo e rigoroso, mas sem simplificações.

Na opinião do autor do presente artigo, uma das contribuições de maior originalidade de Vernengo foram os seus trabalhos, em conjunto com Newton da Costa e Leila Zardo Puga, acerca das lógicas deônticas paraconsistentes, publicados durante a década de 1990 (cf. PUGA, DA COSTA, VERNENGO, 1990; PUGA, DA COSTA, VERNENGO, 1992; PUGA, DA COSTA, VERNENGO, 1996; para uma exposição crítica e sistemática cf. SERBENA, 2016).

Algumas razões reforçam a originalidade e a importância desses trabalhos. A primeira é que uma das últimas lógicas elaboradas pelo grande fundador da lógica deôntica, o filósofo finlandês Georg Henrik von Wright, foi um conjunto de sistemas paraconsistentes. As contradições são um fenômeno recorrente no campo normativo, tanto moral quanto jurídico. A existência ou não de autênticos dilemas morais, os conflitos entre normas de um mesmo sistema jurídico, a peculiaridade da noção de validade jurídica, que é pressuposta e existe mesmo quando duas normas opostas são válidas, o paradoxo constitucional de Ross (uma constituição válida não pode conter em si mesma a norma que autoriza a sua própria modificação) são alguns dos motivos que justificam ou até mesmo atestam as dimensões paraconsistentes dos sistemas normativos. Lamentavelmente o principal parceiro e colega de Bulygin, Carlos Eduardo Alchourrón (falecido em 1996), o qual foi o filósofo do Direito com maior conhecimento e influência no campo da lógica jurídica em Buenos Aires, era um lógico ainda clássico,

apesar de ter formulado alguns sistemas de lógicas não-monotônicas ou derrotáveis, e os trabalhos de Vernengo com Newton da Costa, até onde possuo informação, não foram discutidos a fundo na faculdade de Direito da Univ. de Buenos Aires. O próprio Von Wright era também um lógico clássico, e igualmente era muito influente sobre a obra de Bulygin e Alchourrón.

Recentemente, Pierluigi Chiassoni e o autor do presente artigo argumentaram que Kelsen, além de ter sido o precursor do realismo jurídico europeu, foi ele próprio um realista jurídico, no sentido de um realismo jurídico antimetafísico e normativista. Examinando em maior profundidade a obra de Vernengo, podemos ali encontrar a origem dessa interpretação realista de Kelsen (cf. CHIASSONI, 2013; SERBENA, 2022).

O argumento de Vernengo é que, sejam quais forem as declarações metodológicas prévias do operador do Direito, se marxista, jusnaturalista ou logicista, quando ele adentra ao trabalho de análise dogmática do material normativo, ele trabalha com as categorias e conceitos básicos, como o sistema hierárquico de normas, normas de competência, limites da competência material e formal, etc., que quem melhor introduziu e formulou foi justamente o positivismo jurídico. Em outras palavras, o positivismo kelseneano tem por objeto o direito legislado escrito, o qual é a realidade primeira e básica para qualquer operador do Direito na quase totalidade dos sistemas jurídicos, conforme sintetiza Vernengo:

Con ello quiero apuntar a un hecho fácilmente verificable; sean cuales fueren las discrepancias expresas y las declaraciones metódicas previas, lo usual es que cuando nos adentramos en un texto de jurisprudencia escrito por un autor de inspiración iusnaturalista, marxista o logicista, curiosamente descubrimos que, en el concreto discurso científico, esas disparidades metódicas de principio son puestas de lado o simplemente son pasadas por alto. Las tesis enunciadas en relación con el derecho positivo o con la rama del derecho positivo que el autor de marras pretende investigar, son formuladas recurriendo al arsenal de conceptos generales y categorías que sólo el positivismo ha explorado y desarrollado en forma suficiente. En algunos autores la cuestión adquiere un carácter realmente paradójico; hay constitucionalistas que, en las páginas iniciales de sus tratados, por buenas o mediocres razones, repudian la tesis de la constitución del orden jurídico a partir de una secuencia de delegaciones cuya validez se justifica con la hipótesis de una norma o proposición fundamental, pero luego, en el tratamiento concreto dogmático de las normas de

la constitución positiva estudiada, recurren sin mayor empacho a las nociones que el positivismo introdujera en relación a la estructura jerárquica del orden jurídico, al status de los órganos constituyentes, a la relación entre creación y aplicación de normas, a la noción de constitución material frente a la de constitución formal, etcétera (SCHMILL, VERNENGO, 1984, 56-57).

Vernengo faleceu em 20 de setembro de 2021. Ele foi um dos maiores tradutores e analistas da obra de Kelsen, possuidor de uma erudição invejável e uma cultura expressiva, e alcançou repercussão fora da Argentina em países como Brasil e México, e em países europeus como Espanha, Itália, Alemanha e Finlândia. A história recente do positivismo jurídico não pode ser escrita sem que o seu nome não seja mencionado, como um marco fundamental no campo de estudos da racionalidade jurídica.

Eugenio Bulygin – um crítico rigoroso e pessoalmente cordial

Com poucos meses de anterioridade a Vernengo, em 11 de maio de 2021, infelizmente falecia Eugenio Bulygin, ainda durante o período da pandemia mundial da Covid19. Bulygin, no trato pessoal, era predominantemente informal, e preferia que lhe chamassem de Eugenio, e não de professor. Ao contrário de Vernengo, que possuía um temperamento sério, Bulygin tinha uma enorme simpatia pessoal e cordialidade, sempre sorria após ser cumprimentado, e seu otimismo destoava da cultura trágica portenha, tão expressa nas letras do tango argentino. Talvez esta foi uma das razões para que Bulygin tenha conseguido unir em torno da sua pessoa uma quantidade enorme de discípulos e interlocutores em diversos países. Mesmo sendo cordial e elegante, não dispensava, assim como Vernengo, a erudição, o rigor analítico, e o exercício da crítica filosófica profunda.

As polêmicas filosóficas na extensa obra de Bulygin são uma de suas principais características, e servem como um genuíno desafio socrático para que os seus leitores passem a pensar por si mesmos, em um dos mais autênticos estímulos para a autocrítica filosófica.

O exercício da crítica filosófica é, ainda hoje, uma das características marcantes da escola analítica de Buenos Aires, o que contrasta com a tradição brasileira e lusitana, na qual a crítica intelectual geralmente constitui uma ofensa pessoal, e é tida socialmente como uma falta de respeito para com o interlocutor. A gênese deste método, por uma

suposição pessoal do autor do presente artigo, pode ter sido cunhada por Gioja, o qual certamente teria observado esta característica em Hans Kelsen e em seus escritos.

Bulygin era poliglota, dominava perfeitamente várias línguas, e especialmente o alemão e sua língua materna, o russo. Ele tinha um especial afeto pela Rússia, sua terra natal, e considerava São Petersburgo uma das cidades mais bonitas do mundo.

Sem dúvida sua *Magna Opus* foi *Normative Systems* (ALCHOURRÓN, BULYGIN, 1971), escrita juntamente com Carlos Alchourrón, uma obra que tornou-se um clássico da filosofia analítica do Direito e da lógica jurídica, alcançando uma grande repercussão internacional (cf. neste sentido GARZON VALDES, VON WRIGHT, SIMMERLING, KRAWIETZ, 1997). Ela foi publicada originalmente em inglês, em seguida em espanhol, e posteriormente foi traduzida para o italiano, para o alemão e o para o russo.

Bulygin tinha ficado especialmente feliz com a tradução que Elena Lisanyuk e Mikhail Antonov (ela professora de Lógica e ele professor de Filosofia do Direito, ambos em São Petersburgo) fizeram de *Normative Systems* para o idioma russo em 2013 (ANTONOV, LISANYUK, 2013), juntamente com o congresso que ocorreu neste mesmo ano em São Petersburgo, realizado conjuntamente pela Univ. de Buenos Aires e a Univ. de São Petersburgo. Posteriormente ao congresso de São Petersburgo, Elena e Mikhail já tinham finalizado mais uma obra em homenagem a Bulygin, um *Festschrift* pelo seus 90 anos em russo (TONKOV, LISANYUK, ANTONOV, 2021). Bulygin sabia dos planos de Mikhail e Elena, mas infelizmente o tempo não permitiu que ele visse o livro publicado em vida.

Bulygin, desde os seus primeiros trabalhos, exibiu um talento especial para clarificar problemas, categorias e conceitos, criando ideias originais sobre os problemas da Teoria do Direito, e sobre as obras de clássicos da filosofia do Direito, como Alf Ross e Hans Kelsen. Igualmente, ao longo de sua extensa obra, Bulygin debateu suas ideias com diversos autores de vários países, em variados artigos publicados. Não mencionarei todos os debates de Bulygin, apenas alguns que imediatamente nos fornecem a dimensão da sua obra.

Uma famosa crítica de Bulygin foi dirigida em 1965 a Alf Ross, sobre o conceito jurídico de Eficácia (BULYGIN, 1965). Descobriu-se, muitos anos depois, que o já idoso Hans Kelsen havia não só lido o artigo do então jovem Bulygin, mas também tecia considerações sobre ele, em um artigo de sua própria autoria que permaneceu inédito por muitos anos, e que foi finalmente publicado em 2003 (KELSEN, 2003, 5-21). Bulygin então, no ano de 2005, pôde responder ao artigo de Kelsen, em uma publicação em espanhol, a qual reúne todos os artigos envolvidos neste debate, incluindo

também os artigos do prof. Robert Walter (KELSEN, BULYGIN, WALTER, 2005).² A íntegra desse debate está publicada pela Ed. Astrea na obra *Validez y eficacia del derecho*.

Outra famosa polêmica de Bulygin foi com Robert Alexy. Esse debate, acerca do conceito de Direito de Alexy e o uso que ele faz da fórmula de Radbruch, está traduzido e publicado em português na obra *Direito, Moralidade e Positivismo: o debate entre Robert Alexy e Eugenio Bulygin* (ALEXY, BULYGIN, 2018).

O debate versou sobre a conexão entre o Direito e a Moralidade e suas consequências para algumas teses do positivismo jurídico, dependendo de como a conexão é concebida e pensada. A polêmica iniciou-se em 1993 e finalizou em 2010, cobrindo ao todo seis artigos, três escritos por cada autor. Alexy defende que o Direito formula uma pretensão de correção, estabelecendo uma conexão necessária entre o Direito e a Moral. Justamente as teses da pretensão de correção e da conexão entre o Direito e a Moralidade foram criticadas por Bulygin, a partir do ponto de vista das teses do positivismo jurídico por ele defendido.

Cabe enfatizar que Bulygin não concebia serem possíveis juízos de verdade em matéria moral, defendendo, neste sentido, assim como Kelsen, um ceticismo moral. Esta era a sua postura enquanto cientista, teórico e filósofo do Direito, porém Bulygin nunca deixou de se posicionar e defender a democracia universitária argentina em vários momentos da conturbada vida política argentina, principalmente nos momentos em que a universidade sofria ataques e intervenções políticas durante a ditadura militar. Bulygin teve um importante papel na reorganização das cátedras e dos concursos da Universidade de Buenos Aires no período democrático, após a ditadura militar de 1976 a 1983.

O autor do presente artigo pôde conhecer Bulygin mais proximamente em 2005, ao fazer o seu pós-doutoramento na Universidade de Buenos Aires. A partir dali foram incontáveis encontros em Congressos e seminários mundo afora. Uma das melhores recordações são dos congressos de Bahia Blanca, Argentina, coordenados por um dos principais discípulos de Bulygin, Pablo Navarro. O congresso terminava com um tradicional assado argentino e adentrávamos a madrugada ao som do violão do prof. Navarro. Já àquelas horas, Bulygin já tinha se retirado para o seu hotel, mas não sem antes discursar brevemente, agradecendo a todos pelos debates e convidando para que a festa continuasse, seguido de aplausos de todos os presentes.

Bulygin esteve na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, na cidade de Curitiba, Brasil, em duas ocasiões. A primeira em 2009, participando de uma banca de mestrado; a segunda em 2017,

quando o autor do presente artigo organizou um congresso em sua homenagem. Participaram além do próprio Bulygin, os professores Pablo Navarro, Oscar Sarlo, Mikhail Antonov e Elena Lisanyuk. Esse congresso deu origem a publicação da obra *Concepções de Sistema em Direito: estudos em homenagem a Eugenio Bulygin* (SERBENA, 2018).

O congresso ocorrido em Curitiba em 2017 foi a última vez que vimos pessoalmente Bulygin. Com quase noventa anos, não hesitou em aceitar o convite para viajar de Buenos Aires a Curitiba. Apesar de uma pequena dificuldade de locomoção, participou ativamente dos debates, escutando seus colegas do começo ao fim de suas falas e sentado nas primeiras cadeiras. Seu exemplo automaticamente cativou nossos jovens estudantes presentes, que já passaram a seguir e admirar o Mestre Eugenio Bulygin.

Conclusão

O positivismo jurídico europeu continental continuou a desenvolver-se de forma bastante ativa após a morte de autores clássicos, como Hans Kelsen e Alf Ross. Precisamente é no círculo do grupo de Herbert Hart em Oxford, no final da década de 1960, que a geração contemporânea dos principais filósofos do Direito foi gestada. No círculo de Hart estavam presentes Ronald Dworkin, Neil MacCormick, Joseph Raz, Wilfrid J. Waluchow, dentre outros, e os filósofos da Argentina Genaro Carrió e Eugenio Bulygin.

Bulygin e Vernengo desenvolveram teses originais acerca do positivismo jurídico, tornando essa vertente da filosofia do Direito em uma das mais dinâmicas e proeminentes, e que continua a se desenvolver até os dias atuais. O positivismo jurídico atualmente é estudado e reformulado em várias escolas espalhadas pelo mundo, como na Univ. de Oxford com Joseph Raz (recentemente falecido), como pelo Realismo Genovês, pela escola espanhola de Alicante com Manuel Atienza, e pela escola analítica de Buenos Aires.

Com a exposição de algumas das contribuições de Bulygin e Vernengo, dois notáveis representantes do positivismo jurídico, espera-se que o positivismo jurídico seja conhecido e estudado não apenas a partir dos clássicos, mas também por seus continuadores, de modo que a obra deles continue a repercutir não somente entre nós, que os conhecemos pessoalmente, mas também entre as novas gerações de filósofos do Direito.³

Notas

1 Professor Titular de Filosofia do Direito dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná. O presente artigo é uma homenagem à memória dos Professores Eugenio Bulygin e Roberto José Vernengo.

² Nesta publicação cf. os artigos de: Bulygin, *Observaciones a Kelsen*, "Validez y Eficacia del Derecho", (KELSEN, BULYGIN, WALTER, 2005, 74-83), e *El problema de la validez en Kelsen* (KELSEN, BULYGIN, WALTER, 2005, 99-118); os artigos de Robert Walter: *Eficacia y Validez* (KELSEN, BULYGIN, WALTER, 2005, 9-22), e (com o mesmo título de Bulygin), *Observaciones a Kelsen* (KELSEN, BULYGIN, WALTER, 2005, 85-98).

3 O presente artigo soma-se à nota *In Memoriam Eugenio Bulygin (1931-2021): The Wonderful Russian*, publicada em *Ratio Juris*, de J. J. Moreso (MORESO, 2021).

Referências

ALEXY, R.; BULYGIN, E. *Direito, Moralidade e Positivismo: o debate entre Robert Alexy e Eugenio Bulygin*. SERBENA, Cesar A.; ROBL FILHO, Ilton N. (coord.). Curitiba: Juruá, 2018.

ANTONOV, M. V., LISANYUK, E. N. *Sistemas normativos e outros trabalhos sobre a filosofia do direito e a lógica das normas*. São Petersburgo: SPbGU Editora, 2013. ISBN 978-5-05413-6. No original: Антонов М. В., Лисанюк Е. Н., Нормативные системы и другие работы по философии права и логике норм. Санкт-Петербург: Издательство СПбГУ, 2013.

ATIENZA, M. *La filosofía del derecho argentina actual*. Buenos Aires: Depalma, 1984.

BELAUNDE, D. G. América Latina y los orígenes de la lógica jurídica. In: *Derecho PUCP Pontificia Universidad Católica del Perú*, n. 50, 1996. DOI: <https://doi.org/10.18800/derechopucp.199601.004>

BELTRÁN, J. F.; RATTI, G. B. Introducción. In: BELTRÁN, J. F.; RATTI, G. B. (ed.). *El realismo jurídico genovés*. Madrid: Marcial Pons, 2011.

BULYGIN, E. Der Begriff der Wirksamkeit. In: *Archiv für Rechts und Sozialphilosophie*, Beiheft 41. Neue Folge 4, 1965.

BULYGIN, E., ALCHOURRÓN, C. E. *Normative Systems*. Áustria: Verlag Karl Alber Freiburg, 1971. Tradução em russo: Антонов М. В., Лисанюк Е. Н., Нормативные системы и другие работы по философии права и логике

норм. Санкт-Петербург: Издательство СПбГУ, 2013. ISBN 978-5-05413-6 (ANTONOV, M. V., LISANYUK, E. N. *Sistemas normativos e outros trabalhos sobre a filosofia do direito e a lógica das normas*. São Petersburgo: SPbGU Editora, 2013).

CARACCIOLO, R. A. Entrevista a Eugenio Bulygin. In: *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 14, 1993. 499-513.

CHIASSONI, P. Wiener Realism. In: DUARTE D'ALMEIDA, L.; GARDNER, J., & GREEN, L. (eds.). *Kelsen Revisited: New Essays on the Pure Theory of Law*. London: Hart Publishing, 2013.

GUIBOURG, R.; ALVAREZ, G. *Informática jurídica decisoria*. Argentina: Editorial Astrea, 1993.

GUIBOURG, R. Bases teóricas de la informática jurídica. In: *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*. Actas del XVIII Congreso Mundial de la Asociación Internacional de Filosofía Jurídica y Social (Buenos Aires, 1997), n. 21, v. II, 1998. 189-200.

GUIBOURG, R. Entrevista a Roberto J. Vernengo. In: *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 19, 1996. 437-458.

KELSEN, H.; BULYGIN, E.; WALTER, R. *Validez y eficacia del derecho*. Buenos Aires: Ed. Astrea, 2005.

KELSEN, H. Geltung und Wirksamkeit des Rechts. In: JABLONER, C.; ZELENY, K. & WALTER, R. (eds.). *Hans Kelsens stete Aktualität*. Áustria: Manz. 2003, 5-21. [Em espanhol: Validez y eficacia del derecho. In: KELSEN, H; BULYGIN, E.; WALTER, R. *Validez y eficacia del derecho*. Buenos Aires: Ed. Astrea, 2005].

KELSEN, H. *Teoria Geral das Normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

KELSEN, H. *Teoría Pura del Derecho*. Trad. Roberto J. Vernengo. 14ª ed. México: Ed. Porrúa, 2005.

MARTINO, A. A. *Lógica informática, derecho y estado*. Perú: Grijley, 2021.

MARTINO, A. A.; CHINI, A. *Elementi di logica giuridica*. Milano: Ed. Franco Angeli, 1996.

MORA SIFUENTES, F. M. Os Intocáveis do Direito. Entrevista com Josep Joan Moreso. In: SERBENA, C. A. (ed.). *Colloquia philosophica: dialogos com Josep J. Moreso*. Curitiba: UFPR, 2019.

MORA-SIFUENTES, F. M. *Ars iusphilosophica*. Entrevista a Manuel Atienza. In: *Ius et Veritas*, n. 58, mayo 2019. ISSN 1995-2929 (impreso); ISSN 2411-8834 (digital).

MORESO, J. J. Eugenio Bulygin (1931-2021): The Wonderful Russian. In: *Ratio Juris*, v. 34, n. 3, set. 2021. 282-285.

PUGA, L. Z.; DA COSTA, N. C. A.; VERNENGO, R. J. Derecho, moral y preferencias valorativas. In: *Theoria*, segunda época, a. V, n. 12-13, nov. 1990. 9-29.

PUGA, L. Z.; DA COSTA, N. C. A.; VERNENGO, R. J. Normative logics, morality and law. In: MARTINO, A. (ed.). *Experts systems in law*. Elsevier Sc. Pv., 1992.

PUGA, L. Z.; DA COSTA, N. C. A.; VERNENGO, R. J. Sobre algunas lógicas paraclásicas y el análisis del razonamiento jurídico. In: *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 19, 1996. 183-200.

SCHMILL, U.; VERNENGO, R. J. *Pureza metodica y racionalidad en la teoria del Derecho: tres ensayos sobre Kelsen*. México: Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 1984.

SERBENA, C. A. (coord.). *Concepções de Sistema em Direito: estudos em homenagem a Eugenio Bulygin*. Curitiba: Ed. Juruá, 2018.

SERBENA, C. A. *Novas perspectivas do realismo jurídico*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2022.

SERBENA, C. A. *Direito, Lógica e Paraconsistência: Conflitos entre Normas, Contradições e Paradoxos nos Sistemas Jurídicos*. Curitiba: Juruá, 2016.

SIQUEIRA, G. S. *Hans Kelsen no Brasil: o parecer sobre a Constituinte brasileira de 1934, a Teoria Pura do Direito no Brasil e a viagem ao Rio de Janeiro em 1949*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2021.

TONKOV, E.; LISANYUK, E.; ANTONOV, M. *Como a lógica é possível no direito?* Rússia: Aletheia, 2021. [No original: Евгений Тонков, Елена Лисанюк, Михаил Антонов. Как возможна логика в праве? Rússia: Алетейя, 2021].

VALDES, E. G.; VON WRIGHT, G. H.; ZIMMERLING, R.; KRAWIETZ, W. (eds.). *Normative Systems in Legal and Moral Theory: Festschrift for Carlos E. Alchourrón and Eugenio Bulygin*. Alemanha: Duncker & Humblot, 1997.

VERNENGO, R. J. *Curso de Teoría General del Derecho*. 2ª ed. 2ª reimp. Buenos Aires: Depalma, 1986.

VERNENGO, R. J. Formalization in legal languages. In: MARTINO, A. A. & NATALI, F. S. (eds.). *Atti preliminari del II Convegno Internazionale Logica, informatica, diritto*. Firenze: Consiglio Nazionale delle ricerche, Istituto per la documentazione giuridica, 1985. 697-707.

VERNENGO, R. J. *La función sistemática de la norma fundamental*. Buenos Aires: Revista 'Facultad', 1960.

VERNENGO, R. J. *El sentido del realismo jurídico*. Buenos Aires: Ed. Ediar, 1952.

VERNENGO, R. J. *Freedom of association and industrial relations in Latin America*. Ginebra: O.I.T., 1956.

VERNENGO, R. J. *La función sistemática de la norma fundamental*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 1960.

VERNENGO, R. J. *La ética de Husserl*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 1968.

VERNENGO, R. J. *Temas de teoría general del derecho*. Buenos Aires: Ed. Cooperadora de Derecho Y Ciencias Sociales, 1971.

VERNENGO, R. J. *La interpretación literal de la ley y sus problemas*. Buenos Aires: Ed. Abeledo-Perrot, 1971.

VERNENGO, R. J. *Curso de teoría general del derecho*. Buenos Aires: Ed. Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1972.

VERNENGO, R. J. *La naturaleza del conocimiento jurídico*. Buenos Aires: Ed. Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

VERNENGO, R. J. *Las culturas migratorias en América Latina*. Paris: Unesco, 1974.

VERNENGO, R. J. *Lógicas jurídicas e ideología*. Buenos Aires: Ed. Revista del Notariado, 1976.

VERNENGO, R. J. *Contribuciones para una teoría general de la interpretación jurídica*. México: UNAM, 1976.

VERNENGO, R. J. Legal taxonomics and conceptual analysis. In: MARTINO, A. A. (ed.) *Pre-proceedings of the III International Conference on Logica, Informatica, Diritto: Legal expert systems*. Vol. I. Florence: Consiglio Nazionale delle ricerche, Istituto per la documentazione giuridica, 1989. 819-832.

Received/Recebido: 06/09/2022
Approved/Aprovado: 28/12/2022